

Aquidauana, 12 de outubro de 2020.

Sugestões e observações quanto ao projeto de lei denominado "Estatuto do Pantanal", proposto pelo Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES, que dispõe sobre a conservação, a proteção e o uso do bioma Pantanal.

O Projeto é bem abrangente, incluindo aspectos da conservação e uso sustentável dos recursos, emprego e renda, melhoria na qualidade de vida, redução das desigualdades regionais e valorização cultural. Também estão incluídos os acordos internacionais no qual o Brasil é signatário e que proporcionam a conservação ambiental.

As sugestões e observações para esse projeto são de cunho técnico, expressando a legislação pertinente, normas técnicas e princípios de ecologia florestal:

1. Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, a delimitação do bioma Pantanal é aquela estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE, 2004**). Fazer referência ao ano da publicação, pois acredito ser do título : IBGE, 2004. Mapa de Biomas do Brasil, primeira aproximação. Rio de Janeiro: IBGE. Acessível em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).
2. Artigo 5º, inciso VIII - **planejamento da expansão** e da conversão dos sistemas de produção agrícola, visando maior produção e maior proteção ambiental – Parece ter uma visão expansionista para as atividades no bioma. Neste caso o estabelecimento de um processo de desenvolvimento rural sustentável visando melhoria da produção e proteção ambiental poderia ser mais adequado, estando em consonância com o artigo 6º no inciso X, onde prevê “o apoio e incentivos a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis de modo a reduzir a demanda por novas áreas para produção”.
3. Artigo 6º, inciso II - participação dos diferentes **setores da sociedade**, fortalecendo a transparência e o controle social – uma melhor especificação dos setores fixaria melhor quem são os atores destes setores.
4. Artigo 7º, inciso V - substituição do uso do fogo em ambientes sensíveis a esse tipo de ação, **sempre que possível**. Nas áreas sensíveis, o processo de queimadas causariam danos irreparáveis, considerando que também podem ter naturalmente maior volume de biomassa, características essas que dificultariam as medidas quanto ao controle e combate de incêndios. Por essas condições particulares destas áreas, a expressão “sempre que possível” não deveria ser aplicada para essas áreas.

Att

Norton Hayd Rego